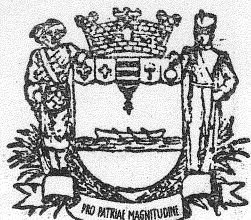


35



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*Revogada  
Lei 966/73*

= LEI Nº 509, DE 9 DE AGOSTO DE 1 965 =

Dispõe sobre normas para o serviço municipal

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pessoal dos serviços burocráticos da sede da Prefeitura Municipal prestará 33 (trinta e três) horas de trabalho por semana.

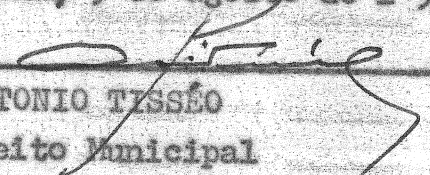
Art. 2º - Os servidores não abrangidos pelo disposto no art. 1º desta lei ficam obrigados a prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará o expediente da sede e o horário das diversas repartições e serviços, distribuindo o horário dos servidores de forma a melhor atender às necessidades da administração e ao interesse público.

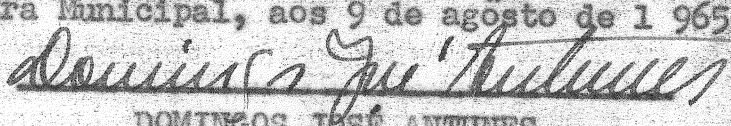
Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 9 de agosto de 1 965

  
ANTONIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 9 de agosto de 1 965.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria